

Barueri, 23 de janeiro de 2017

À

BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

Superintendência de Acompanhamento de Empresas

At.: Sr. Nelson Barroso Ortega

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

At.: Sr. Fernando Soares Vieira – Superintendente de Relações com Empresas

Sr. Francisco José Bastos Santos – Superintendente de Relações com Mercado e Intermediários

Ref.: Ofício 61/2017-SAE/GAE 2

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Ofício 61/2017-SAE/GAE 2, recebido em 20 de janeiro de 2017, por meio do qual V.Sas. fazem questionamentos sobre fato relevante divulgado na mesma data pela Diagnósticos da América S.A. ("**DASA**"), a respeito de aquisição da sociedade de Salomão e Zoppi Serviços Médicos e Participações S.A. ("**SZD**" e "**Aquisição**"), nos seguintes termos: "*Considerando o fato relevante divulgado em 20/01/2017, solicitamos informar, até 23/01/2017, os reflexos para essa companhia do contrato celebrado, em 19/01/2017, com os acionistas controladores da Salomão e Zoppi Serviços Médicos e Participações S.A. que tem por objeto a aquisição de ações dessa empresa, que passará, após a conclusão e fechamento, a ser subsidiária integral da DASA.*".

A SZD desenvolve atividades de análises clínicas, diagnose preventiva e outras atividades relacionadas e/ou utilizadas para auxílio de diagnósticos em medicina no Estado de São Paulo e, no período de um ano encerrado em 31 de dezembro de 2015, data de suas últimas demonstrações financeiras publicadas, a SZD teve receita líquida de aproximadamente R\$ 254,3 milhões e receita bruta de aproximadamente R\$ 277,8 milhões, processou aproximadamente 9,6 milhões de exames. A SZD possui um quadro de aproximadamente 1.600 colaboradores, e opera principalmente sob a marca "Salomão e Zoppi". A DASA já opera no Estado de São Paulo por meio das marcas Delboni Auriemo, Lavoisier, Alta Excelência Diagnóstica, Previlab, Cytolab, Laboratório Oswaldo Cruz, Biomed, Alvaro e CientíficaLab e continuará utilizando as marcas pertencentes à SZD após a Aquisição.

A implementação da Aquisição está sujeita ao cumprimento de certas condições precedentes de acordo com práticas de mercado para operações similares, dentre as quais a aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, nos termos da Lei nº 12.529, de 30.11.2011.

Como parte da Aquisição, uma vez cumpridas as condições precedentes, será feita a incorporação, pela DASA, de parte das ações da Companhia ("**Incorporação de Ações**") sendo que, em troca, os Vendedores receberão ações de emissão da Companhia. A Incorporação de Ações será objeto de divulgação específica em momento posterior, dando aos seus acionistas minoritários o direito de recesso, a valor patrimonial de suas ações, conforme Artigo 252, §2º da Lei nº 6.404 de 1976. Nos termos contratados, serão emitidas 2.222.222 ações de emissão da DASA em decorrência da Incorporação de Ações, provocando uma diluição de 0,7097% considerando a base acionária da Companhia em 19 de janeiro de 2017 (i.e. sem considerar os efeitos do aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração em 20 de janeiro de 2017). A quantidade de ações acima é fixa e irreatável.

Conforme mencionado no fato relevante divulgado, a administração da DASA avaliará se a Aquisição enquadra-se nas hipóteses previstas no artigo 256 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e, sendo esse o caso, a submeterá à ratificação pelos acionistas da DASA em assembleia geral.

Por fim, a divulgação das demais informações relativas à Aquisição, encontram-se sujeitas a cláusula de confidencialidade acordada entre as partes envolvidas e, adicionalmente, sua eventual divulgação no presente contexto colocaria em risco interesse legítimo da DASA.

Atenciosamente,

Diagnósticos da América S.A.

Carlos de Barros Jorge Neto

Diretor Administrativo, Financeiro e de
Relações com Investidores